



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1/2022
(AUTÓGRAFO)

**REALIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E
DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES,
NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 11 de janeiro de 2022, da Sessão Legislativa Extraordinária, em regime de urgência especial e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta dos poderes públicos do Município de Nova Venécia-ES e dos subsídios dos agentes políticos que atuam nos poderes Legislativo e Executivo no âmbito municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo tem como data base o mês de março, abrangendo o período anual de abril de 2020 a março de 2021, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994.

§ 2º A revisão geral de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante utilização do índice oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.025/1994, bem como estabelecido na Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, integrantes das estruturas dos poderes públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 6,0993%, apurado pelo IPCA.

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do IPCA, e constante da lei orçamentária para o exercício de 2022.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos poderes públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no *caput* deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

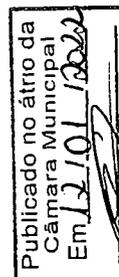
§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período.

Art. 5º Os anexos ou dispositivos das Leis nº 2.022/1994, 2.025/1994, 2.868/2009, 2.869/2009, 3.005/2010, 3.174/2012, 3.195/2013, 3.421/2017 e 3.446/2017, que fixam e constem dos valores dos padrões de vencimentos ou subsídios dos servidores públicos ou agentes políticos dos Poderes Públicos do Município, passam a ter seus valores corrigidos pela aplicação da revisão geral anual, no percentual definido no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis serão providenciadas pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 2022;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-presidente

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário

JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 12/01/2022